



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 324

Altera os parágrafos 2º, 4º e 9º do Art. 52, passando a ficar com a seguinte redação:

“§ 2º A Transferência de Potencial Construtivo observará os limites estabelecidos para o Solo Criado, podendo ultrapassá-los somente quando sua aplicação se der no mesmo imóvel, mediante Estudo de Viabilidade Urbanística na forma de Projeto Especial.

§ 4º A Transferência de Potencial Construtivo decorrente de desapropriação de imóvel tombado poderá alcançar toda a Área de Ocupação Intensiva.

§ 9º O Poder Executivo publicará, semestralmente, no Diário Oficial de Porto Alegre, a relação dos quarteirões que não receberão índices de aproveitamento através de Transferência de Potencial Construtivo, garantindo-se aos projetos protocolizados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data dessa publicação a utilização dos índices adquiridos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

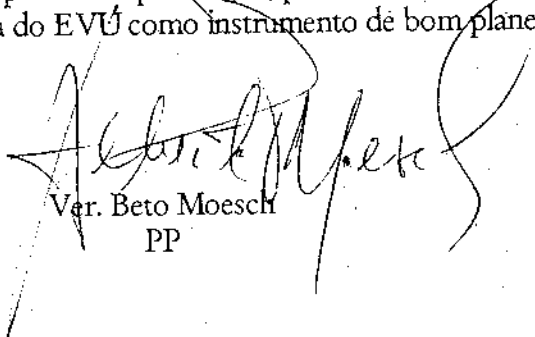
A presente emenda visa manter os dispositivos originais do atual PDDUA bem assim aqueles discutidos na redação que foi consolidada dentre os estudos técnicos da prefeitura, incluindo diversas secretarias, motivo pelo qual, também, a presente emenda. A versão consta no site da própria prefeitura:

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/3_-_texto_lc_434_minuta_de_revisao.pdf

Com a presente emenda, se mantém a proposta hoje vigente de Projeto Especial, que possui mais critérios a serem observados no uso do solo criado, em consonância com a excepcionalidade que deve revestir tal situação.

A redação atual, se mantida, proporcionará grande impacto na cidade, com substancial aumento de áreas construídas a despeito de o plano não permiti-las, pois caracterizam-se pela exceção. Por fim, cabe destacar a importância do EVU como instrumento de bom planejamento urbano.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP